

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

ATO DA MESA Nº 061/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas pelo art. 23, da resolução nº 006/91, art. 17, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, atendendo ainda ao disposto na Resolução nº 001/2013, tendo em vista o requerimento formulado pelos vereadores.

RESOLVE:

Ficam os Vereadores **SAMUEL ELEUTERIO THOMÉ, AUGUSTO LEOPOLDO HONÓRIO E LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS** autorizados a viajar a cidade de Maringá, Estado do Paraná, representando este Poder Legislativo nos dias 05, 06 e 07 de dezembro de 2018, para participar do Curso: A RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS E VEREADORES À LUZ DO DECRETO LEI Nº 201/67. PEC 241 E SEUS DESDOBRAMENTOS PARA OS MUNICÍPIOS E A SOCIEDADE BRASILEIRA. Local do Curso: Hotel Ibis Budget, Maringá-PR, cabendo-lhes o recebimento de (03) diárias.

Após a conclusão da viagem, conforme art. 4º da Resolução de nº 001/2013, para comprovar a realização do referido deslocamento deverá o servidor apresentar a Mesa Diretora, no prazo de **vinte e quatro horas** os seguintes documentos: Notas de refeição, recibos de inscrição do curso e certificado do mesmo.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês Dezembro de 2018.


LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE

Presidente


AGNALDO ALBERTO CARDOSO

1º Secretário




PUBLICADO NO JORNAL

Imvarama Ilustrado

Edição N.º *11229* Fls. *C1*

Data, *05 / 12 / 2018*


DIRETOR ADMINISTRATIVO

www.ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ... A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas pelo art. 23, da Resolução nº 006/91, art. 17, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, atendendo ainda ao veredadeiros. Resolução nº 001/2013, tendo em vista o requerimento formulado pelos vereadores. RESOLVE: Vereadores SAMUEL ELETUTERIO THOMÉ, AUGUSTO LEOPOLDO HONORIO E LAERCIO BULGARON DOMINGOS autorizados a viajar a cidade de Maringá, Estado do Paraná, representando este Poder Legislativo nos dias 05 e 07 de dezembro de 2018, para participar do Curso: A GESTÃO PÚBLICA DOS PREFEITOS E VEREADORES EM CÂMARAS MUNICIPAIS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO PÚBLICA LOCAL - SOB O PATROCÍNIO DA ANEP, em Maringá, no Estado do Paraná, com duração de 03 dias e curso: Hotel Isis Budget, Maringá-PR, cabendo-lhes o recebimento de 03 diárias.

Após a conclusão da viagem, conforme art. 4º da Resolução de nº 001/2013, para comprovar a realização do referido deslocamento deverá o servidor apresentar a Mensagem de Viagem, no prazo de vinte e quatro dias contados a partir da data de retorno, para que seja devidamente justificada e documentada. Notas de viagem, recibos de hospedagem, comprovantes de pagamento de diárias e passagens. O presente requerimento encontra-se no arquivo de documentos: Notas de Viagem de 2018.

LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE Presidente AGNALDO ALBERTO CARDOSO 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ... SIMULA: Homologação resultado de processo licitatório. O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, DECRETA: Art. 1º) Fica homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, para aquisição de 100 unidades de kit porteiro eletrônico para escola Municipal Professor Walter Bergman e CMEI Santa Teresinha, Ivaté-PR. Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO PARANÁ... VALOR MÁXIMO: R\$ 8.500,00 (OTTO MIL E QUINHENTOS REAIS) PRAZO DE VIGÊNCIA: ATE 31 DE JANEIRO 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ... ATO DA MESA Nº 031/2018. Autoriza viagem e concede diárias. A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 001/2017, de 03 de julho de 2017, e tendo em vista a solicitação formulada pelos nobres vereadores José Carlos Feroldi, José Roberto F. Cardoso, Juvenal de Souza e o servidor da Câmara Valer Antônio Winter, RESOLVE: Ficam os vereadores José Carlos Feroldi, José Roberto F. Cardoso, Juvenal de Souza e o servidor da Câmara Valer Antônio Winter autorizados a viajar para a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 05 e 07 de dezembro do corrente ano para participarem do 4º Congresso Estadual de União e Fortalecimento da Vereança, promovido pela UVEPR - UNIÃO DE VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, cabendo-lhes o pagamento antecipado de 03 (três) diárias cada um, nos termos da Resolução nº 001/2017, de 03 de julho de 2017.

Salientando que a participação dos(as) Vereadores(as) e o servidor da Câmara se reverter em benefícios à comunidade deste Município. Publicar-se, Registrar-se, ativar-se, cumprir-se e dar-se ciência Plenário, Vereador Antônio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Gaúcha-PR, em 03 de dezembro de 2018. Ovídio Alves Teixeira Presidente Altair Ferreira Guimarães 1º Secretário

cancelamento de orçamentos de seu próprio orçamento. Artigo 9º Esta Lei contempla recursos para concessão de auxílios, contribuições, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, para fins culturais, esportivos e de desenvolvimento de ações de caráter social, médico, educacional e de pesquisa, em complementação aos recursos de origem privada cultural, esportiva e educacionais. § 1º Para concessão do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na participação observada a existência de lei autorizativa específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64, dos auxílios, doações, transferências e subvenções para § 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para o pagamento de despesas com honorários advocatícios, honorários de advogados, honorários de peritos e honorários de contadores. Artigo 10 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas físicas e valores do Plano Plurianual - PPA, no âmbito das Diretrizes Orçamentárias - LDO, toda vez que houver alteração orçamentária, no âmbito do exercício de 2019, e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses anteriores ao exercício corrente, desde que não haja alteração no texto do Decreto do exercício, e as alterações referidas a obras em andamento serão reaberto no âmbito do exercício de 2019, por Decreto do Executivo Municipal. Artigo 11 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas físicas e valores do Plano Plurianual - PPA, no âmbito das Diretrizes Orçamentárias - LDO, toda vez que houver alteração orçamentária, no âmbito do exercício de 2019, e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses anteriores ao exercício corrente, desde que não haja alteração no texto do Decreto do exercício de 2019, por Decreto do Executivo Municipal. Artigo 12 Durante a execução orçamentária o Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas para ajustar o comportamento da receita, no âmbito do exercício de 2019, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, de 04 de maio de 2000, para assegurar o cumprimento das metas físicas e valores do Plano Plurianual - PPA, no âmbito das Diretrizes Orçamentárias - LDO, toda vez que houver alteração orçamentária, no âmbito do exercício de 2019, e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses anteriores ao exercício corrente, desde que não haja alteração no texto do Decreto do exercício de 2019, por Decreto do Executivo Municipal. Artigo 13 O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, no âmbito da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido. Artigo 14 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas físicas e valores do Plano Plurianual - PPA, no âmbito das Diretrizes Orçamentárias - LDO, toda vez que houver alteração orçamentária, no âmbito do exercício de 2019, e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses anteriores ao exercício corrente, desde que não haja alteração no texto do Decreto do exercício de 2019, por Decreto do Executivo Municipal. Artigo 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Douradina, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (04/12/2018). JOÃO JOSÉ SOUSA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ... RESOLUÇÃO Nº 001/2018. Autoriza viagem e concede diárias. A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 001/2017, de 03 de julho de 2017, e tendo em vista a solicitação formulada pelos nobres vereadores José Carlos Feroldi, José Roberto F. Cardoso, Juvenal de Souza e o servidor da Câmara Valer Antônio Winter, RESOLVE: Ficam os vereadores José Carlos Feroldi, José Roberto F. Cardoso, Juvenal de Souza e o servidor da Câmara Valer Antônio Winter autorizados a viajar para a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 05 e 07 de dezembro do corrente ano para participarem do 4º Congresso Estadual de União e Fortalecimento da Vereança, promovido pela UVEPR - UNIÃO DE VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, cabendo-lhes o pagamento antecipado de 03 (três) diárias cada um, nos termos da Resolução nº 001/2017, de 03 de julho de 2017. Salientando que a participação dos(as) Vereadores(as) e o servidor da Câmara se reverter em benefícios à comunidade deste Município. Publicar-se, Registrar-se, ativar-se, cumprir-se e dar-se ciência Plenário, Vereador Antônio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Gaúcha-PR, em 03 de dezembro de 2018. Ovídio Alves Teixeira Presidente Altair Ferreira Guimarães 1º Secretário

cancelamento de orçamentos de seu próprio orçamento. Artigo 9º Esta Lei contempla recursos para concessão de auxílios, contribuições, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, para fins culturais, esportivos e de desenvolvimento de ações de caráter social, médico, educacional e de pesquisa, em complementação aos recursos de origem privada cultural, esportiva e educacionais. § 1º Para concessão do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na participação observada a existência de lei autorizativa específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64, dos auxílios, doações, transferências e subvenções para § 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para o pagamento de despesas com honorários advocatícios, honorários de advogados, honorários de peritos e honorários de contadores. Artigo 10 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas físicas e valores do Plano Plurianual - PPA, no âmbito das Diretrizes Orçamentárias - LDO, toda vez que houver alteração orçamentária, no âmbito do exercício de 2019, e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses anteriores ao exercício corrente, desde que não haja alteração no texto do Decreto do exercício de 2019, por Decreto do Executivo Municipal. Artigo 11 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas físicas e valores do Plano Plurianual - PPA, no âmbito das Diretrizes Orçamentárias - LDO, toda vez que houver alteração orçamentária, no âmbito do exercício de 2019, e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses anteriores ao exercício corrente, desde que não haja alteração no texto do Decreto do exercício de 2019, por Decreto do Executivo Municipal. Artigo 12 Durante a execução orçamentária o Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas para ajustar o comportamento da receita, no âmbito do exercício de 2019, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, de 04 de maio de 2000, para assegurar o cumprimento das metas físicas e valores do Plano Plurianual - PPA, no âmbito das Diretrizes Orçamentárias - LDO, toda vez que houver alteração orçamentária, no âmbito do exercício de 2019, e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses anteriores ao exercício corrente, desde que não haja alteração no texto do Decreto do exercício de 2019, por Decreto do Executivo Municipal. Artigo 13 O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, no âmbito da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido. Artigo 14 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas físicas e valores do Plano Plurianual - PPA, no âmbito das Diretrizes Orçamentárias - LDO, toda vez que houver alteração orçamentária, no âmbito do exercício de 2019, e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses anteriores ao exercício corrente, desde que não haja alteração no texto do Decreto do exercício de 2019, por Decreto do Executivo Municipal. Artigo 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Douradina, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (04/12/2018). JOÃO JOSÉ SOUSA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ... RESOLUÇÃO Nº 001/2018. Autoriza viagem e concede diárias. A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 001/2017, de 03 de julho de 2017, e tendo em vista a solicitação formulada pelos nobres vereadores José Carlos Feroldi, José Roberto F. Cardoso, Juvenal de Souza e o servidor da Câmara Valer Antônio Winter, RESOLVE: Ficam os vereadores José Carlos Feroldi, José Roberto F. Cardoso, Juvenal de Souza e o servidor da Câmara Valer Antônio Winter autorizados a viajar para a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 05 e 07 de dezembro do corrente ano para participarem do 4º Congresso Estadual de União e Fortalecimento da Vereança, promovido pela UVEPR - UNIÃO DE VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, cabendo-lhes o pagamento antecipado de 03 (três) diárias cada um, nos termos da Resolução nº 001/2017, de 03 de julho de 2017. Salientando que a participação dos(as) Vereadores(as) e o servidor da Câmara se reverter em benefícios à comunidade deste Município. Publicar-se, Registrar-se, ativar-se, cumprir-se e dar-se ciência Plenário, Vereador Antônio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Gaúcha-PR, em 03 de dezembro de 2018. Ovídio Alves Teixeira Presidente Altair Ferreira Guimarães 1º Secretário

cancelamento de orçamentos de seu próprio orçamento. Artigo 9º Esta Lei contempla recursos para concessão de auxílios, contribuições, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, para fins culturais, esportivos e de desenvolvimento de ações de caráter social, médico, educacional e de pesquisa, em complementação aos recursos de origem privada cultural, esportiva e educacionais. § 1º Para concessão do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na participação observada a existência de lei autorizativa específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64, dos auxílios, doações, transferências e subvenções para § 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para o pagamento de despesas com honorários advocatícios, honorários de advogados, honorários de peritos e honorários de contadores. Artigo 10 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas físicas e valores do Plano Plurianual - PPA, no âmbito das Diretrizes Orçamentárias - LDO, toda vez que houver alteração orçamentária, no âmbito do exercício de 2019, e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses anteriores ao exercício corrente, desde que não haja alteração no texto do Decreto do exercício de 2019, por Decreto do Executivo Municipal. Artigo 11 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas físicas e valores do Plano Plurianual - PPA, no âmbito das Diretrizes Orçamentárias - LDO, toda vez que houver alteração orçamentária, no âmbito do exercício de 2019, e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses anteriores ao exercício corrente, desde que não haja alteração no texto do Decreto do exercício de 2019, por Decreto do Executivo Municipal. Artigo 12 Durante a execução orçamentária o Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas para ajustar o comportamento da receita, no âmbito do exercício de 2019, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, de 04 de maio de 2000, para assegurar o cumprimento das metas físicas e valores do Plano Plurianual - PPA, no âmbito das Diretrizes Orçamentárias - LDO, toda vez que houver alteração orçamentária, no âmbito do exercício de 2019, e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses anteriores ao exercício corrente, desde que não haja alteração no texto do Decreto do exercício de 2019, por Decreto do Executivo Municipal. Artigo 13 O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, no âmbito da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido. Artigo 14 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas físicas e valores do Plano Plurianual - PPA, no âmbito das Diretrizes Orçamentárias - LDO, toda vez que houver alteração orçamentária, no âmbito do exercício de 2019, e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses anteriores ao exercício corrente, desde que não haja alteração no texto do Decreto do exercício de 2019, por Decreto do Executivo Municipal. Artigo 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Douradina, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (04/12/2018). JOÃO JOSÉ SOUSA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ... RESOLUÇÃO Nº 001/2018. Autoriza viagem e concede diárias. A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 001/2017, de 03 de julho de 2017, e tendo em vista a solicitação formulada pelos nobres vereadores José Carlos Feroldi, José Roberto F. Cardoso, Juvenal de Souza e o servidor da Câmara Valer Antônio Winter, RESOLVE: Ficam os vereadores José Carlos Feroldi, José Roberto F. Cardoso, Juvenal de Souza e o servidor da Câmara Valer Antônio Winter autorizados a viajar para a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 05 e 07 de dezembro do corrente ano para participarem do 4º Congresso Estadual de União e Fortalecimento da Vereança, promovido pela UVEPR - UNIÃO DE VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, cabendo-lhes o pagamento antecipado de 03 (três) diárias cada um, nos termos da Resolução nº 001/2017, de 03 de julho de 2017. Salientando que a participação dos(as) Vereadores(as) e o servidor da Câmara se reverter em benefícios à comunidade deste Município. Publicar-se, Registrar-se, ativar-se, cumprir-se e dar-se ciência Plenário, Vereador Antônio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Gaúcha-PR, em 03 de dezembro de 2018. Ovídio Alves Teixeira Presidente Altair Ferreira Guimarães 1º Secretário